



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 295/22

**PROJETO DE LEI N.º 95, DE 2022**

Dispõe sobre a Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a Logística Reversa no âmbito do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída a “Campanha de Incentivo e Conscientização sobre a logística reversa”, com o intuito de informar a população sobre a importância de práticas sustentáveis e logística reversa na cidade de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover a Campanha de incentivo e conscientização sobre a logística reversa realizando:

- I. Ampla divulgação nos diversos canais oficiais de comunicação;
- II. Orientação através de palestras nas escolas da rede municipal de ensino;
- III. Parceria com organizações da sociedade civil, empresas privadas que aderirem voluntariamente à campanha e lideranças comunitárias distribuindo material informativo pelas redes sociais e aplicativos de conversas;
- IV. Campanhas publicitárias de forma intensiva nos transportes públicos;

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias para a realização dos objetivos previstos nesse artigo.

**Art. 3º** Fica instituído o Selo Verde para as empresas que aplicarem a logística reversa nos seus estabelecimentos.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

PROPOSTURA ELABORADA  
PELO AUTOR



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 03  
Proc. CM N° 2195/22

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de junho de 2022.

**Vereadora LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**

Lili Chiarelli (Republicanos)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	829522

## JUSTIFICATIVA

A geração excessiva de resíduos acarreta grandes problemas a qualquer cidade. Uma grande parcela desses resíduos é constituída por matérias-primas que poderiam ser reinseridas no processo produtivo, como é o caso dos materiais recicláveis.

O instrumento da logística reversa foi introduzido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) - Lei nº 12.305/2010, que a define como o *"instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada"*.

Para além de um instrumento de atuação ambiental responsável, o fomento da utilização da logística reversa no âmbito do município também pode se revelar uma excelente forma de garantir, com a formação de cooperativas de coleta de lixo reciclável, renda a diversas famílias carentes.

Assim, entendemos que campanhas como estas se tornam importante mecanismo de difusão de informações essenciais para sociedade, que muitas vezes desconhece tais instrumentos.

Pelo acima exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente PL.